DA NORMA GLOBAL À POLÍTICA NACIONAL: INFLUÊNCIAS INTERNACIONAIS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL BRASILEIRA

Noélia Matos dos Santos [1]
Andréa Brito de Sousa [2]
Stefania Maia Araújo [3]
Ramon Gonsalves da Silva [4]
Orientador do Trabalho – César Augusto do Prado Moraes [5]

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais eixos das agendas internacionais de direitos humanos, assumindo papel relevante na formulação e na reformulação das políticas educacionais de diferentes países. Esse processo está relacionado ao reconhecimento da educação como direito fundamental de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais ou culturais. No Brasil, a construção das políticas de educação inclusiva foi influenciada por acordos internacionais, movimentos sociais, reivindicações das pessoas com deficiência e mudanças nas concepções de deficiência, escolarização e participação social. Nesse contexto, compreender a trajetória dessas políticas exige analisar tanto os documentos normativos que orientaram sua elaboração quanto as disputas políticas e ideológicas que marcaram sua implementação.

A partir da década de 1990, intensificaram-se os debates internacionais sobre a necessidade de superar práticas educacionais segregadoras e ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos sistemas regulares de ensino. Esse movimento contribuiu para questionar modelos educacionais fundamentados predominantemente na deficiência como característica individual, que historicamente justificaram a separação dos estudantes em instituições

[1] Mestranda do PPG em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - PI -, noelia.santos.univasf.t5@email.com;
[2] Mestranda do PPG em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - PI -,andreabrito357@gmail.com;
[3] Mestranda do PPG em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - PI -, stefaniamaia.sm@gmail.com;
[4] Mestrando do PPG em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - PI -, gonsalves.libras@gmail.com ;
[5] Professor orientador- Doutor em Educação pela UMESP-SP e Professor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, cesarmatbori@hotmail.com.

especializadas ou classes específicas. Em contrapartida, fortaleceu-se uma perspectiva segundo a qual os sistemas de ensino devem reconhecer a diversidade humana e assumir a responsabilidade de eliminar barreiras à aprendizagem, à participação e à permanência dos estudantes na escola.

Embora as discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência sejam anteriores a esse período, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, constitui um antecedente importante para compreender a ampliação do reconhecimento internacional desses direitos. Esse documento contribuiu para afirmar a necessidade de proteção e promoção da dignidade das pessoas com deficiência, integrando um processo histórico mais amplo de questionamento das práticas discriminatórias e de fortalecimento das reivindicações por participação social.

Na década de 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, reforçou a defesa da universalização do acesso à educação básica e da satisfação das necessidades fundamentais de aprendizagem. Posteriormente, a Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, tornou-se uma referência central para a discussão da educação inclusiva, ao defender que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem meios importantes para combater atitudes discriminatórias, acolher a diversidade e favorecer a construção de uma educação para todos. Esses documentos contribuíram para ampliar a compreensão de que a exclusão escolar não decorre exclusivamente das características dos estudantes, mas também da organização das instituições, das práticas pedagógicas e das condições de acesso aos conhecimentos.

A Declaração de Salamanca, em particular, fortaleceu o debate sobre a reorganização dos sistemas educacionais para atender às necessidades de diferentes estudantes, incluindo aqueles com deficiência e outras necessidades educacionais específicas. Sua influência pode ser compreendida na valorização da escola comum como espaço de escolarização e convivência, sem desconsiderar a necessidade de serviços de apoio, recursos especializados e condições adequadas para a aprendizagem. Entretanto, a defesa da matrícula no ensino regular, isoladamente, não assegura a inclusão. É necessário que as instituições escolares disponham de acessibilidade, profissionais qualificados, recursos pedagógicos, condições estruturais e práticas que promovam a participação efetiva de todos os estudantes.

Nesse percurso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, representou outro marco fundamental. O documento reafirmou os direitos humanos das pessoas com deficiência e estabeleceu, em seu artigo 24, o compromisso dos Estados com a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. No Brasil, a

Convenção e seu Protocolo Facultativo foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência às emendas constitucionais, conforme o procedimento previsto no artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal. Dessa forma, a Convenção fortaleceu a obrigação do poder público de promover uma educação sem discriminação, assegurando igualdade de oportunidades e condições de participação.

Outro marco internacional relevante foi a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela ONU em 2015. Entre seus objetivos, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que propõe assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Essa agenda amplia a discussão sobre o direito à educação ao relacioná-lo à equidade, à redução das desigualdades e à construção de sistemas educacionais capazes de responder às diferentes necessidades da população. Assim, os compromissos internacionais não se restringem à ampliação do acesso à escola, mas envolvem a garantia de condições para a aprendizagem, a participação e a conclusão das etapas de escolarização.

No contexto brasileiro, as influências desses documentos internacionais se articularam a transformações constitucionais, legislativas e institucionais que contribuíram para redefinir as responsabilidades do Estado e dos sistemas de ensino. A Constituição Federal de 1988 já havia estabelecido a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando, em seu artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Embora anterior à Declaração de Salamanca, a Constituição constitui uma referência indispensável para compreender a base jurídica sobre a qual se desenvolveram as políticas posteriores de educação especial e inclusão escolar.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também desempenhou papel importante nesse processo. Em seu capítulo V, a legislação define a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme a terminologia adotada no texto legal da época. A LDB prevê, ainda, serviços de apoio especializado, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes. Essas disposições evidenciam que a inclusão requer medidas pedagógicas e institucionais que ultrapassem a simples presença física do aluno na sala de aula comum.

Posteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, estabelecendo orientações

para a organização do atendimento aos estudantes que constituem o público da educação especial. No mesmo período, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172/2001, apresentou metas relacionadas à ampliação do atendimento educacional e à melhoria das condições de escolarização. Esses instrumentos demonstram que a construção da política de inclusão no Brasil ocorreu por meio de diferentes iniciativas normativas, cujas orientações nem sempre se traduziram de maneira uniforme nas redes de ensino.

Em 2008, a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva representou um marco na orientação das ações educacionais destinadas ao público da educação especial. O documento defendeu o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes nas escolas regulares, indicando a necessidade de promover a transversalidade da educação especial, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a formação de professores e a acessibilidade nos diferentes espaços e recursos educacionais. Essa perspectiva contribuiu para fortalecer a compreensão da educação especial como modalidade que perpassa os níveis, as etapas e as modalidades de ensino, articulando-se à escolarização comum.

No mesmo ano, o Decreto nº 6.571/2008 estabeleceu disposições relativas ao Atendimento Educacional Especializado, contribuindo para regulamentar aspectos de sua oferta e de seu financiamento. Posteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 instituiu diretrizes operacionais para o AEE na Educação Básica, definindo orientações para sua organização. Esses instrumentos reforçaram a importância de serviços e recursos que complementem ou suplementem a formação dos estudantes, conforme suas necessidades educacionais. É importante observar, entretanto, que o Decreto nº 6.571/2008 foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 7.611/2011, de modo que sua relevância para esta pesquisa está relacionada ao processo histórico de formulação das políticas de atendimento educacional especializado, e não à sua vigência atual.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, aprofundou a proteção jurídica dos direitos das pessoas com deficiência. Em seu artigo 27, estabelece a educação como direito da pessoa com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo da vida. O artigo 28, por sua vez, atribui ao poder público responsabilidades relacionadas ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, incluindo a oferta de serviços e recursos de acessibilidade, a institucionalização do AEE, a formação de professores e a eliminação de barreiras. A LBI representa, portanto, um avanço normativo ao explicitar que a efetivação do direito à educação

depende de medidas concretas para garantir igualdade de oportunidades e condições de desenvolvimento.

Apesar desses avanços, a trajetória das políticas de educação especial no Brasil não pode ser compreendida como um processo linear, contínuo e livre de contradições. A formulação das políticas públicas envolve disputas entre diferentes concepções de deficiência, inclusão, escolarização e responsabilidade estatal. Nesse sentido, Pavezi e Mainardes (2015) contribuem para a análise das influências dos documentos internacionais na legislação e nas políticas brasileiras, permitindo compreender que a circulação de orientações internacionais não ocorre de maneira automática. As diretrizes são interpretadas, apropriadas e recontextualizadas em meio às condições políticas, econômicas, institucionais e sociais de cada país.

Ferreira, Moreira e Volsi (2020), ao discutirem as políticas de educação especial na perspectiva inclusiva em relação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), também contribuem para refletir sobre as tensões presentes na articulação entre as políticas curriculares e o compromisso com a inclusão. Essa discussão evidencia a necessidade de analisar se as orientações educacionais asseguram condições para que os estudantes tenham acesso ao currículo e participem efetivamente dos processos de ensino e aprendizagem. A existência de diretrizes gerais não elimina, por si só, as barreiras relacionadas à formação docente, à acessibilidade, aos recursos pedagógicos e às desigualdades entre as redes de ensino.

Nessa perspectiva, Ross (2002) oferece elementos para problematizar a relação entre Estado, liberalismo e constituição da educação especial e inclusiva. A análise dessa relação permite considerar que as políticas educacionais não são neutras, pois expressam concepções sobre os direitos sociais, a distribuição de responsabilidades e o papel do poder público na garantia da educação. Assim, a defesa da inclusão exige examinar não apenas os princípios declarados nos documentos oficiais, mas também as condições materiais, financeiras, pedagógicas e administrativas necessárias à sua concretização. A responsabilização isolada das escolas, dos professores ou das famílias, sem o correspondente suporte estatal, pode ampliar a distância entre o direito formalmente reconhecido e sua efetivação.

As contradições também se evidenciaram no debate em torno do Decreto nº 10.502/2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. O documento provocou controvérsias ao propor mudanças na organização da educação especial e ao reabrir discussões sobre a oferta de serviços e instituições especializadas. Seus críticos apontaram riscos de fortalecimento de práticas segregadoras e de enfraquecimento da perspectiva inclusiva defendida em marcos anteriores. O decreto teve sua eficácia suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal e foi

posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.370/2023. Sua inclusão no recorte histórico desta pesquisa é relevante justamente por evidenciar as disputas políticas em torno da interpretação do direito à educação e dos modelos de atendimento destinados às pessoas com deficiência.

Diante desse cenário, torna-se necessário compreender as políticas de inclusão como processos históricos e políticos que envolvem avanços normativos, tensões conceituais e desafios de implementação. A análise dos documentos internacionais e da legislação brasileira permite identificar aproximações entre os compromissos assumidos pelo país e as orientações incorporadas às políticas nacionais, mas também evidencia a necessidade de examinar os limites da efetivação desses direitos. Entre os desafios que merecem atenção estão a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, a disponibilização de recursos especializados, a articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado e o financiamento das ações necessárias à inclusão.

Desse modo, a educação inclusiva não deve ser compreendida apenas como uma diretriz administrativa ou uma exigência legal, mas como um compromisso político, ético e social com a democratização do ensino. Sua efetivação pressupõe o reconhecimento das diferenças humanas, a eliminação de barreiras e a construção de práticas educacionais que assegurem a todos os estudantes oportunidades reais de aprendizagem e participação. Isso implica reconhecer que o direito à matrícula constitui uma condição inicial, mas não suficiente: a inclusão também depende da permanência, da participação, da aprendizagem e da conclusão da escolarização com qualidade social.

Diante dessas considerações, este trabalho propõe analisar criticamente as influências dos documentos internacionais na legislação e nas políticas de educação especial no Brasil, no período de 1990 a 2020, considerando os marcos normativos, as disputas político-ideológicas e os desafios relacionados à efetivação do direito à educação inclusiva. Busca-se, assim, compreender como as orientações internacionais foram incorporadas às políticas nacionais, quais concepções de inclusão foram fortalecidas nesse processo e quais tensões permanecem presentes na organização da educação especial brasileira.

Diante desse cenário, torna-se necessário compreender as políticas de educação inclusiva como processos históricos, sociais e políticos que envolvem avanços normativos, disputas conceituais e desafios relacionados à sua implementação. A análise dos documentos internacionais e da legislação brasileira permite identificar aproximações entre os compromissos assumidos pelo país e as orientações incorporadas às políticas nacionais, mas também evidencia a necessidade de examinar os limites e as contradições presentes na

efetivação desses direitos. Entre os desafios que merecem atenção estão a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, a disponibilização de recursos especializados, a articulação entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o financiamento das ações necessárias à inclusão. Desse modo, a existência de dispositivos legais representa uma condição fundamental, mas não suficiente para assegurar a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes com deficiência nas instituições escolares.

Nessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente as influências dos documentos internacionais na formulação da legislação e das políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil, no período de 1990 a 2020, identificando convergências, tensões, avanços normativos e desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva. Para alcançar esse propósito, busca-se identificar os principais documentos internacionais que orientaram o debate sobre a educação inclusiva a partir da década de 1990, considerando suas contribuições para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência; examinar os principais marcos legais e normativos brasileiros relacionados à educação especial, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), as normativas referentes ao Atendimento Educacional Especializado e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); analisar as relações entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as orientações incorporadas às políticas nacionais; discutir as tensões político-ideológicas relacionadas às concepções de inclusão, ao papel do Estado e à organização dos serviços de educação especial; e identificar os avanços, os limites e os desafios que atravessam a efetivação dessas políticas no contexto educacional brasileiro.

A partir desses objetivos, a discussão fundamenta-se na compreensão de que as políticas educacionais não são neutras nem resultam exclusivamente da aplicação de orientações internacionais. Conforme a perspectiva de análise das políticas públicas discutida por Pavezi e Mainardes (2015), os documentos internacionais precisam ser compreendidos em relação aos contextos políticos, sociais e institucionais nos quais são interpretados e incorporados. De maneira complementar, as reflexões de Ross (2002) permitem problematizar as relações entre Estado, liberalismo e educação especial, contribuindo para o exame das responsabilidades do poder público na garantia dos direitos educacionais. Já Ferreira, Moreira e Volsi (2020) oferecem elementos para discutir as tensões entre as políticas de educação especial na perspectiva inclusiva e as orientações curriculares nacionais. A articulação dessas contribuições

possibilita examinar a política de inclusão para além de sua dimensão normativa, considerando também as disputas em torno de sua concepção, organização e materialização nas instituições de ensino.

Assim, a relevância deste estudo reside na possibilidade de compreender criticamente a trajetória das políticas de educação especial no Brasil entre 1990 e 2020, evidenciando como os compromissos internacionais contribuíram para a construção dos marcos legais nacionais e como diferentes concepções de inclusão influenciaram a organização das respostas educacionais destinadas às pessoas com deficiência. Ao relacionar os documentos internacionais, a legislação brasileira e as contribuições teóricas selecionadas, pretende-se contribuir para a reflexão sobre os avanços alcançados, as contradições existentes e as condições necessárias para que o direito à educação inclusiva ultrapasse o reconhecimento formal e se concretize em práticas institucionais comprometidas com a equidade, a acessibilidade, a aprendizagem e a participação de todos os estudantes.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e bibliográfica, voltada à análise interpretativa de fontes normativas e produções acadêmicas. A metodologia segue três eixos principais:

Foram examinados documentos internacionais de referência, tais como:

- Declaração de Salamanca (1994)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)
- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975)
- Diretrizes da UNESCO sobre educação inclusiva

E documentos legais brasileiros:

- LDB 9.394/1996
- Decreto 6.571/2008
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009
- Lei Brasileira de Inclusão (2015)
- Decreto 10.502/2020

Foram incluídos artigos científicos que tratam da relação entre documentos internacionais e políticas nacionais, dentre eles:

- Pavezi & Mainardes (2015)

- Ferreira, Moreira & Volsi (2020)
- Ross (2002)

Após a sistematização das fontes, procedeu-se à análise crítica, com foco em:

- influências teóricas internacionais
- impactos na formulação de políticas brasileiras
- tensões e disputas políticas
- implicações práticas para redes de ensino

Essa metodologia permite compreender as dinâmicas entre recomendações globais e decisões internas, bem como os embates ideológicos que moldam a educação especial no país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das influências dos documentos internacionais na legislação e nas políticas de educação especial no Brasil evidencia um movimento histórico complexo, marcado pela passagem de um paradigma médico-assistencial para um paradigma inclusivo, sustentado por princípios de direitos humanos e participação social. A partir da década de 1980, com a intensificação dos debates promovidos por organismos internacionais como ONU, UNESCO e Banco Mundial, observa-se uma convergência entre as recomendações internacionais e a formulação de políticas nacionais voltadas à garantia do direito à educação a todas as pessoas.

Nessa direção, documentos como a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015) orientaram a redefinição dos fundamentos normativos da educação especial brasileira, impulsionando reformas legais e políticas de financiamento, gestão e concepção pedagógica.

Os resultados mostram que a influência internacional se expressa não apenas de forma declaratória, mas se materializa em marcos regulatórios específicos, como a Constituição Federal de 1988, a LDB de 1996, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Decreto nº 7.611/2011 e o Decreto nº 10.502/2020. Este último, apesar de controverso, também revela a disputa entre modelos de educação especial e o impacto das tensões globais em torno do significado de inclusão. Os documentos normativos brasileiros absorvem enunciados centrais provenientes dos acordos internacionais, tais como a igualdade de oportunidades, a dignidade humana, a eliminação de barreiras, a garantia de acessibilidade, a participação plena na vida social e a oferta de apoio educacional especializado.

A partir da literatura analisada, especialmente autores como Bueno (1993), Mantoan (2003; 2020), Rodrigues e Ferreira (2015) e Ross (2002), verifica-se que a presença dos organismos internacionais contribuiu para reposicionar a educação especial dentro das políticas públicas nacionais, deslocando a compreensão do campo enquanto área segregada e terapêutica para uma área integrada às discussões de cidadania e equidade. Ao mesmo tempo, a influência internacional não ocorreu sem críticas. Há tensões entre o alinhamento às agendas globais e as especificidades do contexto brasileiro, marcado por desigualdades sociais, insuficiências estruturais e divergências conceituais entre educadores, gestores e movimentos sociais.

Outro resultado importante diz respeito à implementação das políticas, que não se dá de forma linear. Mesmo com avanços legais significativos impulsionados por tratados internacionais, como o reconhecimento constitucional da Convenção da ONU (Decreto n.º 6.949/2009), com status de emenda, persistem desafios concretos: formação docente insuficiente, fragilidades na oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disputas entre escolas regulares e instituições especializadas, além da resistência de parte das redes de ensino diante da proposta inclusiva. Esses desafios revelam que a mera adoção de documentos internacionais não garante automaticamente práticas escolares coerentes com a perspectiva inclusiva. Ao contrário, destaca-se a necessidade de mediações políticas, pedagógicas e administrativas capazes de tornar efetivas as recomendações globais no cotidiano das escolas.

Em síntese, os resultados demonstram que os documentos internacionais atuaram como catalisadores das transformações legais e conceituais da educação especial no Brasil. Contudo, sua influência se manifesta por meio de interpretações locais que podem tanto fortalecer políticas inclusivas quanto reforçar práticas de segregação, dependendo das disputas em jogo no cenário político e educacional. Assim, compreender essas influências é fundamental para analisar o percurso histórico-político da educação especial brasileira e para identificar limites e possibilidades na consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva.

CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que os documentos internacionais exerceram papel decisivo na transformação da legislação e das políticas de educação especial no Brasil. Desde Salamanca (1994) até a Convenção da ONU (2006), houve um processo de consolidação de uma agenda inclusiva que reconfigurou o papel da escola comum, ampliou a compreensão da deficiência e fortaleceu o AEE como apoio pedagógico especializado. A legislação brasileira acompanhou esse movimento, incorporando princípios inclusivos e reestruturando o sistema educacional.

Apesar dos avanços, persistem desafios estruturais, políticos e conceituais que dificultam a efetivação plena da educação inclusiva. A existência de retrocessos, como os presentes no Decreto 10.502/2020, demonstra que a garantia de direitos não está assegurada de forma definitiva e depende de permanente mobilização social, jurídica e acadêmica.

Conclui-se que as influências internacionais são centrais e necessárias, mas sua materialização depende da continuidade das políticas públicas, do financiamento adequado, da formação de professores e da manutenção do compromisso do Estado com a igualdade de direitos e oportunidades.

Palavras-chave: Educação especial; Políticas públicas; Inclusão; Documentos internacionais; Direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos político-legais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, DF, 2010a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005**. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20204. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.**

Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/936694859/decreto-10502-20. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 24.11. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo.** Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24.11. 2025.

FERREIRA, Gesilaine Mucio; MOREIRA, Jani Alves da Silva; VOLSI, Maria Eunice Franci. **Políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil: em discussão a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** *Revista de Humanidades e Ciencias Sociales*, v. 7, n. 1, p. 1–15, 2020. Disponível em: https://revistainclusiones.org/index.php/inclu/article/view/22. Acesso em: 24.11. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes.** 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 24.11. 2025.

PAVEZI, Marilza; MAINARDES, Jefferson. **Análise das influências de documentos internacionais na legislação e políticas de educação especial no Brasil (1990–2015).** *Interacções*, v. 11, n. 41, p. 76–96, 2015. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/16161. Acesso em: 24.11. 2025.

ROSS, P. R. **Estado e educação**: implicações do liberalismo sobre a constituição da educação especial e inclusiva. *Educar*, Curitiba, n. 19, p. 217–227, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602002000100015&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 24.11. 2025